



092/2022

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2022/GPMW.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE, PARA O CENTRO ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor DJALMA ARAÚJO FERREIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Wanderlândia, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Wanderlândia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação definitiva, em favor do COMPLEXO TURÍSTICO E ESPORTIVO DE WANDERLÂNDIA/TO, com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.248.660/0001-35, o imóvel de propriedade do poder público municipal constituído como o Lote 1-FD Quadra -AS -A, perímetro: 613,19, m, área: 13.781,00 m, com os limites e confrontações seguintes: o perímetro do imóvel descrito, está no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início do marco denominado P-01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M – Datum SIRGAS2000, Este (X) 173.468,76m e Norte (Y) 9.241.142,63m referentes ao meridiano central 45°00'; daí, confrontando com o Remanescente LOTE 1-FB, com azimuth de 159°17'28" e distância de 113,9m, segue até o marco P-02 de coordenada Norte (Y) 9.241.036,76m, Este (X) 173.508,79m; daí confrontando com QUADRA -AS -A – LOTE 01 A, com azimuth de 262°22'30" e distância de 250,00m, segue até o marco P-03 de coordenada Norte (Y) 9.241.003,59m, Este (X) 173.261,00m. Finalmente do marco P-03, segue até o marco P-01, (Início da descrição), confrontado com Anel Viário de Wanderlândia, com azimuth de 56°12'26", e distância de 250,00m, fechando assim o perímetro acima descrito.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel, despesas estas que correrão por conta do donatário.

Art. 2º- O Imóvel destacado será doado ao Sr. Décio Vilela de Andrade Neto,

Procuradoria do Município de Wanderlândia – Praça Antônio Neto das Flores, 814, centro,  
Wanderlândia- TO – Fones (63) 3453-1176



brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1011826 2.A SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 031.486.201-35.

Art. 3º O imóvel doado destina-se exclusivamente a edificação, pelo donatário, da sede do COMPLEXO TURÍSTICO E ESPORTIVO DE WANDERLÂNDIA/TO, no prazo de 1 (um) ano, contados da assinatura da escritura.

Parágrafo único. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, desde que o projeto de construção já tenha sido aprovado e as obras iniciadas, e que seja requerido antecedência suficiente para tramitação do projeto autorizativo.

Art. 4º- Após a efetivação da doação, a Pessoa beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas.

-Art.5º- Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

-Art.6º-A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Wanderlândia/TO, sem qualquer ônus para o doador, se a donatária:

- I- der à imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II- não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;
- III- não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;
- IV- não cumprir, o prazo estabelecido art. 2º, e não adotar as medidas estabelecidas no parágrafo único do referido artigo.

-Art.7º-Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis de Wanderlândia/TO, deverão ser suportadas única e exclusivamente pelo donatário.

-Art.8º-Compete ao Município de Wanderlândia/TO, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, mediante ação conjunta com esta Casa de Leis, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela donatária.

Art. 9º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 10º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
**ESTADO DO TOCANTINS**



Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia/TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

**DJALMA ARAUJO**  
**FERREIRA**  
**JUNIOR:7378981**  
**0100**

Assinado de forma  
digital por DJALMA  
ARAÚJO FERREIRA  
JUNIOR:73789810100  
Dados: 2022.02.16  
09:03:17 -03'00'

**DJALMA ARAÚJO FERREIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Encaminha a Comissão de

Em

Assinatura Responsável

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Valdik Cardoso Brito  
Secretário  
Matrícula nº 098

Obras Serviços Públicos

Sou favorável ao projeto de lei 092/2022 por entender que tal gesto contribuirá para desenvolvimento do esporte de nosso município.

Presidente da Comissão:

Wanderlândia 22 de março de 2022.

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Clenilson Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 015.937.741-25

SOU FAVORAVEL PROJ: 092/22

PORQUE O MESMO TRARA MELHORIAS

P/ ESSA CLASSE E QUALIDADE DE VIDA AOS

NOSSOS SPORTISTAS

RELATOR. José Filho

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO  
José Filho Lima de Sousa  
Ver. Vice Presidente  
CPF: 827.754.271-20